



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 17/05/2016

ITEM 67

Processo: TC- 0.252/026/14

Prefeitura Municipal: IACRI

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Claudio Andreassa

Acompanha(m): TC-0252/126/14 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Iacri, relativas ao Exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Adamantina - UR 18 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 36/40 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 54/169 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, também opinou pela emissão de PARECER FAVORAVEL, com ressalvas e recomendações.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Iacri, relativas ao Exercício de 2014, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e MPC, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,39%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006) **71,83%** foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Encargos:	recolhidos
Pessoal e Reflexos:	39,73%;
Saúde:	24,01%;
Superávit:	2,43%

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo MPC e ATJ.

À UR-18, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS